



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 21 de Janeiro de 2022 - Ano X - Edição 2133 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

Portaria Nº 020/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município, no Art. 87, inciso XXXIV, respeitando o que preceitua a Lei Municipal nº 923/2010, Arts. 15 ao 21 e alterações, e em razão da verificação dos requisitos legais para tanto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PROMOÇÃO FUNCIONAL** aos servidores municipais: **ALBANIZA ALVES DOS SANTOS**, matrícula: 1704/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **ANDRÉ DE LIMA MARQUES**, matrícula: 1157/1, cargo de professor NII-G, para o cargo de professor NII-H; **ANDRÉA DE MELO ARAÚJO SILVA**, matrícula: 1881/1, cargo de professora NII-B, para o cargo de professora NII-C; **ANDREIA FERNANDES DE MELO**, matrícula: 1733/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **ANGELA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 1121/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **ANTÔNIO ALVES DO VALE JÚNIOR**, matrícula: 1707/1, cargo de professor NI-A, para o cargo de professor NI-B; **ANTÔNIO BARBOSA**, matrícula: 1748/1, cargo de professor NII-C, para o cargo de professor NII-D; **AURIDETE DE LIMA MEDEIROS VICENTE**, matrícula: 1132/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **CÍCERO RODRIGUES DE AZEVEDO**, matrícula: 405/1, cargo de professor NII-I, para o cargo de professor NII-J; **DENICE DOS SANTOS**, matrícula: 440/1, cargo de supervisora NII-J, para o cargo de supervisora NII-L; **DYUANA MARIA SOARES DA COSTA**, matrícula: 186/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **EDNA MARIA MIGUEL DA COSTA**, matrícula: 1148/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **EDNALVA RODRIGUES DO VALE**, matrícula: 427/1, cargo de professora NII-J, para o cargo de professora NII-L; **ELENILZA FAUSTINO DA SILVA**, matrícula: 1683/1, cargo de professora NI-C, para o cargo de professora NI-D; **ELIANA GOMES DA SILVA**, matrícula: 1119/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **ELIANA GOMES DA SILVA**, matrícula: 1119/2, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **ELISÂNGELA ALVES DE CARVALHO**, matrícula: 1336/1, cargo de professora NII-F, para o cargo de professora NII-G; **ELISÂNGELA TEIXEIRA RODRIGUES**, matrícula: 1125/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **ELIZÂNGELA VICENTE DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula: 1343/1, cargo de professora NII-F, para o cargo de professora NII-G; **FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA**, matrícula: 1697/1, cargo de professor NII-C, para o cargo de professor NII-D; **ISLÂNY MARIA MOREIRA SOARES**, matrícula: 1363/1, cargo de professora NII-F, para o cargo de professora NII-G; **ISMÂNIA MARIA MOREIRA SOARES**, matrícula: 1117/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **ISMÂNIA MARIA MOREIRA SOARES**, matrícula: 1117/2, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **IVANA LÚCIA DE PAIVA CARVALHO**, matrícula: 1682/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **IVANILDA VIEIRA DA SILVA**, matrícula: 1139/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **JANAILZA XAVIER DOS SANTOS**, matrícula: 1808/1, cargo de professora NII-B, para o cargo de professora NII-C; **JOÃO FELIPE DE SENA**, matrícula: 1709/1, cargo de professor NII-C, para o cargo de professor NII-D; **JOSÉ CLODOALDO BARBOSA DA SILVA**, matrícula: 1323/1, cargo de professor NI-E, para o cargo de professor NI-F; **JOSÉ FÁBIO SILVA**, matrícula: 1290/2, cargo de professor NII-C, para o cargo de professor

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

NII-D; JOSÉ SEGUNDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula: 1136/1, cargo de professor NII-G, para o cargo de professor NII-H; **JOSEFA DA SILVA**, matrícula: 1352/1, cargo de professora NEI-E, para o cargo de professora NEI-F; **JOSILENE DE LIMA**, matrícula: 1147/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **JOSIVÂNIA MARIA ALVES VIANA**, matrícula: 1120/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **JUSCELINO SOARES**, matrícula: 1582/1, cargo de professor NII-C, para o cargo de professor NII-D; **KAMILA ALVES CAVALCANTE**, matrícula: 1729/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **LENILSON DA CUNHA LIMA**, matrícula: 1745/1, cargo de professor NI-C, para o cargo de professor NI-D; **LUCIENE FREIRE DE LIMA SENA**, matrícula: 1687/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **MANOEL FERNANDES DA SILVA**, matrícula: 1705/1, cargo de professor NII-C, para o cargo de professor NII-D; **MARCELO GOMES BISPO**, matrícula: 1907/1, cargo de professor NII-B, para o cargo de professor NII-C; **MARIA CRISTINA ALEXANDRE MARINHO**, matrícula: 1322/1, cargo de professora NII-E, para o cargo de professora NII-F; **MARIA CRISTINA CARVALHO NASCIMENTO**, matrícula: 1116/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO DE SOUZA**, matrícula: 1690/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **MARIA DA CONCEIÇÃO VICENTE**, matrícula: 421/1, cargo de supervisora NII-J, para o cargo de supervisora NII-L; **MARIA DAS GRAÇAS AMARO DO NASCIMENTO**, matrícula: 1144/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE SOUZA**, matrícula: 1489/1, cargo de professora NII-E, para o cargo de professora NII-F; **MARIA DO CARMO BEZERRA TRAJANO**, matrícula: 1149/1, cargo de professora NII-F, para o cargo de professora NII-G; **MARIA DO SOCORRO GOMES**, matrícula: 431/1, cargo de professora NI-J, para o cargo de professora NI-L; **MARIA JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS**, matrícula: 1755/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **MARIA JOSÉ DA SILVA PAIVA**, matrícula: 1699/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, matrícula: 1140/1, cargo de professora NII-F, para o cargo de professora NII-G; **MARIA JOSÉ SOARES GENUINO**, matrícula: 1151/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula: 318/1, cargo de professora NEI-L, para o cargo de professora NEI-M; **MARIA LÚCIA MAURICIO DA SILVA LIMA**, matrícula: 395/1, cargo de professora NI-J, para o cargo de professora NI-L; **MARIA SOLANGE DUARTE LIMA**, matrícula: 333/1, cargo de professor NII-J, para o cargo de professor NII-L; **MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS ARCELA**, matrícula: 1364/1, cargo de supervisora NII-F, para o cargo de supervisora NII-G; **MARTA SUELI ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula: 1152/1, cargo de professora NII-G para o cargo de professora NII-H; **MATILDE SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula: 1265/1, cargo de professora NII-F, para o cargo de professora NII-G; **MATILDE SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula: 1265/2, cargo de professora NII-B, para o cargo de professora NII-C; **NARCISO GENUINO**, matrícula: 1155/1, cargo de professor NII-G, para o cargo de professor NII-H; **NERICE MARIA BARBOSA AUGUSTINHO**, matrícula: 1150/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **NERICE MARIA BARBOSA AUGUSTINHO**, matrícula: 1150/2, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula: 1398/1, cargo de professor NII-E, para o cargo de professor NII-F; **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula: 1398/2, cargo de professor NII-B, para o cargo de professor NII-C; **OTUONE CARLOS CRISANTO**, matrícula: 1346/1, cargo de professor NEI-D, para o cargo de professora NEI-E; **RAMONA SUERDA ALVES ABDON DE LIMA**, matrícula: 1692/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **RÉGIA MARIA DA SILVA**, matrícula: 1454/1, cargo de professora NI-E, para o cargo de professora NI-F; **ROSALVA MARQUES RIBEIRO**, matrícula: 1345/1, cargo de professora NII-E, para o cargo de professora NII-F; **ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA**, matrícula: 1476/2, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **SANDRA MARIA MOREIRA GOMES**, matrícula: 1731/1,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **SEBASTIANA BATISTA DE ALMEIDA AZEVEDO**, matrícula: 182/1, cargo de professora NII-L, para o cargo de professora NII-M; **SILVANA SOARES**, matrícula: 1138/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **SIMONE SOARES**, matrícula: 1747/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **SUEDNA MARTINELI DA SILVA ALVES DE FIGUEIREDO**, matrícula: 1164/1, cargo de professora NII-G, para o cargo de professora NII-H; **SUEDNA MARTINELI DA SILVA ALVES DE FIGUEIREDO**, matrícula: 1164/2, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **TAYSE KÁTIA SOARES DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula: 1118/1, cargo de professora NI-F, para o cargo de professora NI-G; **VALDIR AVELINO DE PAIVA**, matrícula: 1681/1, cargo de professora NII-C, para o cargo de professora NII-D; **WALTER CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula: 1679/1, cargo de professor NII-C, para o cargo de professor NII-D; e **WILMA DA COSTA CAMELO**, matrícula: 1160/1, cargo de professora NII-F, para o cargo de professora NII-G.

Art. 2º – Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL às servidoras municipais **ALINE BEZERRA GUEDES TOSCANO**, matrícula: 1732/1, cargo de professora NI-C, para o cargo de professora NII-C; **MARIA EDILMA HENRIQUE DA SILVA FRUTUOSO**, matrícula: 1321/1, cargo de professora NI-F, para o cargo de professora NII-F; **MARIA PAULINO DE VASCONCELOS SILVA**, matrícula: 462/1, cargo de professora NEI-J, para o cargo de professora NI-J; e **REGIANE DE CASTRO SANTOS**, matrícula: 1980/1, cargo de professora NI-B, para o cargo de professora NII-B.

Art. 3º – Conceder PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL às servidoras **GILVANI MAURICIO DIAS DE PONTES**, matrícula: 1347/1, cargo de professora NEI-D, para o cargo de professora NI-E; e **JOANITA ARRUDA CÂMARA**, matrícula: 1480/1, cargo de professora NI-D, para o cargo de professora NII-E.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria nº 174/2020.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 19 de janeiro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021
PROCESSO Nº 1108044/2021

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2022, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2021, homologado em 14 de janeiro de 2022, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM HORAS DE TRATORES E/OU MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO-SE OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474						
CNPJ: 23.101.398/0001-58		Telefone: 987282834			Email:	
Endereço: HILDEBRANDO BARBOSA , 13 , VISTA DO SOL, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000						
Representante: AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO - CPF: 017.804.454-74						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0030107 - Locação em horas de serviços a serem realizados com trator de esteira, com lamina d6, incluindo-se operador, manutenção, combustível e tudo mais necessários.	caterpillar	Hora	1000,00	275,000	275.000,00
2	0030108 - Locação em horas de serviços a serem realizados com escavadeira pc-200, incluindo-se operador, manutenção, combustível e tudo mais necessários	jcb	Hora	1000,00	298,000	298.000,00
3	0030109 - Locação em horas de serviços a serem realizados com retroescavadeira, incluindo-se operador, manutenção, combustível e tudo mais necessários	newholland	Hora	1000,00	146,500	146.500,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 719.500,00 (setecentos e dezenove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido deste.

6.2 O PRESTADOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.3 Os serviços serão executados nas quantidades e nas localidades previstas na Ordem autorizativa conforme discriminado abaixo:

6.3.1 Iniciar a execução em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços;

6.3.2 Substituição do equipamento danificado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas do chamado realizado pela Administração indicando que o equipamento se encontra com problema de operação;

6.3.3 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos, materiais e mão de obra especializada, para execução dos serviços;

6.3.4 Os serviços deverão ter garantia de qualidade não devendo manter inconsistências no decorrer de sua execução.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos/serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviço caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; **II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e **Termo de Referência**, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.6** Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir fielmente com a sua Proposta de Preços, bem como atender a todas as exigências descritas no Edital e Termo de Referência, geradores da presente Ata.
- 12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 56/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº
08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PROMITENTE CONTRATANTE

AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474
CNPJ/MF nº 23.101.398/0001-58
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª:

CPF.:

2ª:

CPF.:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021
PROCESSO Nº 1108044/2021**

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2022, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2021, homologado em 14 de janeiro de 2022, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM HORAS DE TRATORES E/OU MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO-SE OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CLAUDIONOR PEDRO DANTAS						
CNPJ: 01.635.950/0001-55		Telefone: (849) 8190-8128		Email: claudiop25@hotmail.com		
Endereço: Rua Cel. Francisco Tomaz, 83 , Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP: 59244-000						
Representante: CLAUDIONOR PEDRO DANTAS - CPF: 671.182.834-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0030110 - Locação em horas de serviços a serem realizados com trator sobre pneus 4x4 com grade de arado, incluindo-se operador, manutenção, combustível e tudo mais necessários.	MASSEY FERGUSON 4292	Hora	3000,00	113,500	340.500,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2021-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido deste.
- 6.2** O PRESTADOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.3** Os serviços serão executados nas quantidades e nas localidades previstas na Ordem autorizativa conforme discriminado abaixo:
- 6.3.1** Iniciar a execução em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 6.3.2** Substituição do equipamento danificado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas do chamado realizado pela Administração indicando que o equipamento se encontra com problema de operação;
- 6.3.3** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos, materiais e mão de obra especializada, para execução dos serviços;
- 6.3.4** Os serviços deverão ter garantia de qualidade não devendo manter inconsistências no decorrer de sua execução.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos/serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviço caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; **II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão propiciar segurança necessária, e deverão ser executados no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir fielmente com a sua Proposta de Preços, bem como atender a todas as exigências descritas no Edital e Termo de Referência, geradores da presente Ata.

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 56/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 17 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº
08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA PROMITENTE
CONTRATANTE

CLAUDIONOR PEDRO DANTAS
CNPJ/MF nº 01.635.950/0001-55
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª:

CPF.:

2ª:

CPF.:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
PROCESSO Nº 524009/2021**

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2021, homologado em 15 de dezembro de 2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, especificado(s) no(s) item(ns). Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 38/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: B2B GESTAO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 22.842.863/0001-49						
Endereço: R MANDACARU, 2210 , LAGOA NOVA, NATAL /RN, CEP: 59064-400						
Representante: BRUNO ALVES DE LUCENA - CPF: 054.xxx.xxx-45						
Lote 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029230 - CALCETEIRO - CBO 7152-05		Hora (ho)	3840,00	14,880	57.139,20
3	0029232 - PEDREIRO – CBO 7152-10		Hora (ho)	3840,00	16,100	61.824,00
5	0029234 - PINTOR – CBO 7166-10		Hora (ho)	3840,00	18,360	70.502,40
7	0029236 - AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL – CBO 7170-20		Hora (ho)	7680,00	12,970	99.609,60
9	0029238 - ELETRICISTA – CBO 9511-05		Hora (ho)	2880,00	20,070	57.801,60
11	0029240 - AJUDANTE DE ELETRICISTA – CBO 7156-15		Hora (ho)	3840,00	13,190	50.649,60
13	0029242 - RASTELEIRO – CBO 7152-05		Hora (ho)	3840,00	14,580	55.987,20
15	0029244 - AJUDANTE ESPECIALIZADO – CBO 7170-20		Hora (ho)	2880,00	13,010	37.468,80
VALOR GLOBAL Lote 2						490.982,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. *O órgão gerenciador será o Município de Nova Cruz – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração.*

4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- 4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*
- 4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*
- 4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- 4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
- 4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 7.1.1. **As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.**
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
 - 8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
 - 8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*
- 8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Cruz/RN, 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

B2B GESTAO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF nº 22.842.863/0001-49
PROMITENTE CONTRATADO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 301101/2021
Tomada de Preço nº 003/2021
Processo nº 831004/2021

Espécie: Contrato nº 301101/2021, firmado em 30/11/2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.233.506/0001-03; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN (Rua Carlos Pereira Matos - Trecho I), CR 899950/2020, Operação 01070423-78, SICONV 0008622020, tudo em conformidade com a legislação vigente.; **Amparo:** Tomada de Preço 003/2021; **Processo:** 831004/2021; **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 30/11/2021 a 30/07/2022; Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 Ação: 1043 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
 Função: 15 - URBANISMO
 Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 10010000 - Recursos Ordinários
 11400000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
 Fonte de Recurso: 19400000 - Outras vinculações de transferências
 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
 Região: 0001 - Nova Cruz

Valor: R\$ 219.614,21 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada**, Sr.(a) Marluce Tomaz de Lima.

Nova Cruz/RN, 30 de novembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211201/2021
Tomada de Preço nº 004/2021
Processo nº 903008/2021

Espécie: Contrato nº 211201/2021, firmado em 21/12/2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.233.506/0001-03; **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA NOVA CRUZ E RUA SANTO ANTÔNIO - PORTAL DO AGRESTE, Localizadas na zona urbana do município de Nova Cruz/RN, CONVÊNIO Nº 016/2021-SIN, tudo em conformidade com a legislação vigente.; **Amparo:** Tomada de Preço 004/2021; **Processo:** 903008/2021; **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 21/12/2021 a 21/07/2022; Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 Ação: 1043 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
 Função: 15 - URBANISMO
 Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 10010000 - Recursos Ordinários
 11400000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
 Fonte de Recurso: 19400000 - Outras vinculações de transferências
 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
 Região: 0001 - Nova Cruz

Valor: R\$ 532.810,53 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dez reais, e cinquenta e três centavos). **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada**, Sr.(a) Marluce Tomaz de Lima.

Nova Cruz/RN, 21 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221201/2021
Tomada de Preço nº 002/2021
Processo nº 831003/2021

Espécie: Contrato nº 221201/2021, firmado em 22/12/2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** H & M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.233.506/0001-03; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN (Rua Carlos Pereira matos - Trecho II), CR 902448/2020, Operação 01071887-20, SICONV 0112622020, tudo em conformidade com a legislação vigente.; **Amparo:** Tomada de Preço 002/2021; **Processo:** 831003/2021; **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 22/12/2021 a 22/07/2022; Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 Ação: 1043 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
 Função: 15 - URBANISMO
 Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
 Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 10010000 - Recursos Ordinários
 11400000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação
 Fonte de Recurso: 19400000 - Outras vinculações de transferências
 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
 Região: 0001 - Nova Cruz

Valor: R\$ 241.629,81 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pela **Contratada**, Sr.(a) Marluce Tomaz de Lima.

Nova Cruz/RN, 22 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190101/2022

PROCESSO Nº 01110001/2022

Espécie: Contrato nº 0007/2022, firmado em 19 de janeiro de 2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.288.268/0001-04; **Objeto:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA; **Amparo:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190101/2022;** **Processo:** 01110001/2022; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 19/01/2022 a 31/12/2022; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, Pedro Paulo do Nascimento Lourenço.

Nova Cruz/RN, 19 de janeiro de 2022.
 Gelson Vitor

Vereador Presidente

=====

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190101/2022

PROCESSO Nº 01110001/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), referente à SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 19 de janeiro de 2022.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL
GENILSON ALVES

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR
SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA